

CONTRATO 043/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RDP MATERIAIS ELETRICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2710/2013.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

RDP MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.587.206/0001-86, com endereço na Av. Independência, nº 5.569, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representada por **Claudionor Batista Moreira**, brasileiro, portador da CI nº 1.419.614 SSP/GO e do CPF/MF nº 371.355.201-06, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 021/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2710/2013, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil, ferramentas e equipamentos de proteção individual para a construção de 134 unidades habitacionais (UH), para atender ao Loteamento Margareth Soares no Município de Itapuranga - Goiás, conforme quadro abaixo:



SECRETARIA
DE HABITAÇÃO
DE ESTADOS UNIDOS



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO DESENVOLVIMENTO

1

LOTE 10 - PADRÕES ELÉTRICOS / INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
PADRÃO CELG MONOFÁSICO COM MEDIDOR 5 M COMPLETO	UNIDADE	77,00	EL MONTEIRO	343,00	26.411,00	Padrão CELG
PADRÃO CELG MONOFÁSICO COM MEDIDOR 7 M COMPLETO	UNIDADE	57,00	EL MONTEIRO	548,00	31.236,00	
CAIXA METÁLICA RETANGULAR 4" X 2" X 2"	UNIDADE	2.680,00	STEEL MULTI BOX	0,89	2.385,20	
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR COM BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 6 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	134,00	OLIPE	30,06	4.028,04	ASPECTO VISUAL: Quadro de distribuição, 5 elementos, metálico, de embutir, com porta, guardando distâncias e acessos adequados entre barramentos, neutro e terra, conforme diagrama e especificações da ABNT. MATERIAL: GENERAL ELETRONICS, SIEMENS, PIAL LEGRAND, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4"	METRO	10.015,00	KRONA	1,00	10.015,00	
ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 1"	METRO	536,00	KRONA	1,40	750,40	
DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	134,00	DECORLUX	5,87	786,58	MATERIAL: GENERAL ELETRONICS, SIEMENS, PIAL LEGRAND, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	UNIDADE	268,00	DECORLUX	5,87	1.573,16	
DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	134,00	DECORLUX	8,56	1.147,04	
DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR) BIPOLAR 25 A - 30	UNIDADE	134,00	DECORLUX	83,95	11.249,30	



SECRETARIA
DE HABITAÇÃO
E OBRAS URBANAS



MA						
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 1,5 MM ² - AZUL	METRO	6.821,00	COBRECON	0,60	4.092,60	MATERIAL: Fio rígido com isolamento do tipo termofixo PVC, PIRATIC, PIRELLI, SIL, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 1,5 MM ² - PRETO	METRO	6.821,00	COBRECON	0,60	4.092,60	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 2,5 MM ² - PRETO	METRO	11.214,00	COBRECON	0,96	10.765,44	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 2,5 MM ² - AZUL	METRO	11.214,00	COBRECON	0,96	10.765,44	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 2,5 MM ² - VERDE	METRO	11.214,00	COBRECON	0,96	10.765,44	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 4,0 MM ² - AZUL	METRO	633,00	COBRECON	1,51	955,83	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 4,0 MM ² - PRETO	METRO	633,00	COBRECON	1,51	955,83	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 4,0 MM ² - VERDE	METRO	633,00	COBRECON	1,51	955,83	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 10,0 MM ² - AZUL	METRO	2.911,00	COBRECON	3,49	10.159,39	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 10,0 MM ² - PRETO	METRO	2.911,00	COBRECON	3,49	10.159,39	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750V 10,0 MM ² - VERDE	METRO	3.687,00	COBRECON	3,49	12.867,63	
INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UNIDADE	268,00	MEG TRONIC	3,97	1.063,96	



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE



3

INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10 A	UNIDADE	134,00	MEC TRONIC	4,25	569,50	MATERIAL: PIAL LEGRAND, FAME, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES SIMPLES 10A/250V C/ PLACA, TP SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	UNIDADE	268,00	MEC TRONIC	4,65	1.246,20	
TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V	UNIDADE	1.608,00	MEC TRONIC	4,87	7.830,96	
TOMADA TELEFÔNICA	UNIDADE	134,00	MEC TRONIC	6,87	920,58	
ESPELHO COM FURO 4" X 2"	UNIDADE	134,00	MEC TRONIC	2,50	335,00	
TOMADA COMPLETA PARA RÁDIO E TV	UNIDADE	134,00	MEC TRONIC	10,34	1.385,56	
ISOLADOR ROLDANA PVC MÉDIO Nº 102	UNIDADE	8.158,00	RI SAMPIET	0,15	1.223,70	
SOQUETE SIMPLES DE PORCELANA PARA DROPS OU GLOBO	UNIDADE	202,00	DECORLUX	1,50	303,00	
ARANDELA EXTERNA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE - PADRÃO POPULAR	UNIDADE	134,00	ENERLUX	34,92	4.679,28	
FITA ISOLANTE 19 MM X 20 M	UNIDADE	382,00	DECORLUX	3,15	1.203,30	
ARMAÇÃO SECUNDÁRIA LEVE 4 ELEMENTOS - (BRAQUETE)	UNIDADE	134,00	RI SAMPIET	31,60	4.234,40	
HASTE CANTONEIRA 2,00 M COM CONECTOR	UNIDADE	134,00	INTELLI	29,69	3.978,46	
LUMINÁRIA PLAFONIER SOBREPOR COM GLOBO DE VIDRO LEITOSO PARA LÂMPADA INCANDESCENTE COM SOQUETE	UNIDADE	670,00	ENER LUX	5,35	3.584,50	



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE OBRAS, PAZ E URBANISMO



4

LÂMPADA INCANDESCENTE 60 W	UNIDADE	938,00	OUROLUX	1,05	984,90	
SUB-TOTAL LOTE 10 - PADRÕES ELÉTRICOS / INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					199.660,44	

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Locais de entrega: CANTEIRO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA – GOIÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras de cada Município de ITAPURANGA, e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.6. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Aos gestores do contrato, Humberto Campos Teixeira e João Carlos Severino Rocha representantes designados pela Contratante através da portaria 129/2014 caberá a esses servidores, gestores do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua



SECRETARIA
DE ENDEUSO DA CIDADE



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO COTÃO DO BRASIL

5

perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$199.660,44 (cento e noventa e nove mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;

e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



SECRETARIA
DE HABITAÇÃO
E OBRAS DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

6

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;



SECRETARIA
DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS



7

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, no ato de sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS OBRAS



GOVERNO DE
GOVIAS
A FORÇA DO COTRIÇÃO DO BRASIL

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

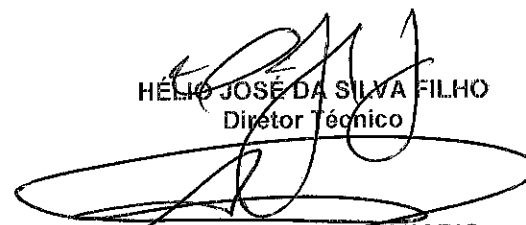
12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

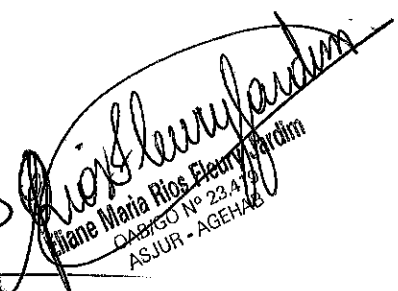
Goiânia, 22 de julho de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor Técnico


ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


Claudionor Batista Moreira
RDP MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Contratada


Eliane Maria Rios Eleonora
CABRISO Nº 23.479
AS JUR - AGEHAB

Testemunhas:

1- 

CPF: 010.840.921-32

2- 

CPF: 307.122.621-72



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADÍSTICAS CENSAIS

